



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 430/08.

Lagoa da Canoa, 03 de julho de 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento no valor de R\$ 162.005,13 (cento e sessenta e dois mil, cinco reais e treze centavos), com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento no valor de R\$ 162.005,13 (cento e sessenta e dois mil, cinco reais e treze centavos), com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, referente à dívida das contribuições previdenciárias, parte empregador, dos fatos geradores de janeiro a fevereiro de 2005, janeiro a dezembro de 2006 e 2007 e janeiro a junho de 2008, inclusive 13º. Salário não recolhidas nos seus vencimentos.

Parágrafo Único – O parcelamento objeto do art. 1º, *caput*, será em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pela aplicação da TR e juros de 1% (um por cento), tudo de acordo com a legislação.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 03 de julho de 08.

JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 03 de julho de 08, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 03 de julho de 08.

ALVARO BEZERA DE MELO
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 430/08.

Lagoa da Canoa, 03 de julho de 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento no valor de R\$ 162.005,13 (cento e sessenta e dois mil, cinco reais e treze centavos), com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento no valor de R\$ 162.005,13 (cento e sessenta e dois mil, cinco reais e treze centavos), com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, referente à dívida das contribuições previdenciárias, parte empregador, dos fatos geradores de janeiro a fevereiro de 2005, janeiro a dezembro de 2006 e 2007 e janeiro a junho de 2008, inclusive 13º. Salário não recolhidas nos seus vencimentos.

Parágrafo Único – O parcelamento objeto do art. 1º., *caput*, será em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pela aplicação da TR e juros de 1% (um por cento), tudo de acordo com a legislação.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 03 de julho de 08.

JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 03 de julho de 08, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 03 de julho de 08.

ALVARO BEZERA DE MELO
Secretário Municipal de Administração.